



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

PROJETO DE COMPLEMENTAR Nº 11 , DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui Gratificação de Função por Desempenho em Atividades de Licitação na Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, altera a Lei Complementar nº 194, de 10 de maio de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Função por Desempenho em Atividades de Licitação, de natureza *propter laborem*, destinada a remunerar o exercício de encargos especiais e de elevada responsabilidade atribuídos a servidores públicos do Poder Legislativo, ou seja, efetivos e designados para as seguintes funções, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - Agente de Contratação;
- II - Fiscal de Contratos;
- III - Membro de Equipe de Apoio.

Art. 2º A presente Lei Complementar aplica-se ao Poder Legislativo do Município de Vista Alegre do Alto / SP.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 3º O ANEXO IV da Lei Complementar nº 194 de 10 de maio de 2022, passará a vigorar com a seguinte redação, substituindo o item LICITAÇÃO:

Agente de Contratação, designado pela autoridade competente, é o servidor responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, competindo-lhe, precipuamente:

- I - Conduzir e coordenar a fase externa do processo licitatório;
- II - Receber, examinar e julgar documentos de habilitação e propostas;
- III - Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, quando cabível;
- IV - Adjudicar o objeto da licitação, quando não houver interposição de recurso;
- V - Elaborar a ata da sessão pública, registrando todas as ocorrências relevantes;
- VI - Encaminhar o processo, devidamente instruído, à autoridade superior para deliberação e homologação.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

O **Fiscal de Contratos** é o servidor, representante da Administração, especialmente designado para a missão de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato em seus aspectos técnicos, administrativos e quantitativos, competindo-lhe, precipuamente:

I - Atestar a conformidade da execução do objeto contratual com as especificações do edital e do termo de contrato;

II - Registrar em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

III - Informar a seus superiores, em tempo hábil, as situações que possam ensejar a aplicação de sanções, alterações ou rescisão contratual;

IV - Subsidiar a instrução processual para fins de liquidação e pagamento da despesa;

V - Atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, quando aplicável.

A **Equipe de Apoio** é o conjunto de servidores designados para prestar suporte técnico e administrativo ao Agente de Contratação e ao Fiscal de Contratos, não possuindo poder decisório autônomo, competindo-lhes, sob a coordenação daqueles, atividades como:

I - Instrução processual, elaboração de minutas, ofícios e pareceres técnicos preliminares;

II - Pesquisa de preços e análise de mercado;

III - Suporte operacional em sessões públicas de licitação;

IV - Organização e controle de documentação relativa aos processos de contratação e execução contratual.

CAPÍTULO III DA DESIGNAÇÃO E DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO

Art. 4º A designação para o exercício das funções de que trata esta Lei será realizada por meio de Portaria, devendo recair sobre servidores efetivos do quadro permanente da Câmara Municipal.

Art. 5º São requisitos cumulativos para a designação:

I - Para a função de **Agente de Contratação**:

a) Ser servidor público efetivo;

b) Possuir certificação profissional em licitações e contratos emitida por escola de governo ou instituição reconhecida, ou pós-graduação *lato sensu* em Direito Público, Administração Pública ou área correlata;

c) Comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos em atividades de licitação ou gestão de contratos.

II - Para a função de **Fiscal de Contratos**:

a) Ser servidor público efetivo;

b) Preferencialmente e sempre que possível, possuir conhecimento técnico compatível com o objeto do contrato a ser fiscalizado;

c) Possuir capacitação específica em fiscalização e gestão de contratos.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegredealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegredealto.com.br

III - Para a função de **Membro de Equipe de Apoio**:

- a) Ser servidor público efetivo;
- b) Possuir capacitação básica em processos de contratação pública.

CAPÍTULO IV DA GRATIFICAÇÃO, SEUS VALORES E NATUREZA

Art. 6º O artigo 11, f, da Lei Complementar nº 194 de de 10 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

F - Gratificação de Função por Desempenho em Atividades de Licitação:

I - **Agente de Contratação**: 20% (vinte por cento);

II - **Fiscal de Contratos**: 20% (vinte por cento);

III - **Membro de Equipe de Apoio**: 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES E DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 7º É vedado ao mesmo servidor exercer, no mesmo processo licitatório ou contrato dele decorrente, as funções de Agente de Contratação e Fiscal de Contratos, em estrita observância ao princípio da segregação de funções.

Art. 8. O servidor designado para qualquer das funções previstas nesta Lei deverá declarar-se impedido de atuar em processo de contratação no qual haja conflito de interesses, real ou potencial, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para que os servidores atualmente em exercício nas funções equivalentes busquem a adequação aos requisitos de qualificação previstos no art. 5.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 09 de outubro de 2025.

MARCELO AMADO GRASSETTI
Presidente da Câmara



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

ANDERSON SOARES ALONSO
1º Secretário

FELIPE STELUTTI
2º Secretário

JUSTIFICATIVA



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

Apresentamos o Projeto de Lei Complementar que “Institui Gratificação de Função por Desempenho em Atividades de Licitação na Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, altera a Lei Complementar nº 194, de 10 de maio de 2022”

A proposta alinha-se às melhores práticas de governança pública e às exigências contemporâneas de profissionalização da gestão de contratações.

O diferencial estratégico reside na abordagem preventiva e sistêmica, que posiciona a gratificação não como despesa, mas como investimento em qualidade e mitigação de riscos.

Os benefícios esperados são mensuráveis e relevantes para a modernização administrativa do Poder Legislativo.

Assim contamos com a acolhida dos nobres pares para a aprovação desta lei complementar que consolidará Vista Alegre do Alto como referência em governança legislativa, demonstrando compromisso com a excelência administrativa e o cumprimento rigoroso da legislação federal.

Vista Alegre do Alto, 09 de outubro de 2025.

MARCELO AMADO GRASSETTI
Presidente da Câmara

ANDERSON SOARES ALONSO
1º Secretário

FELIPE STELUTTI
2º Secretário